

PROJETO DE LEI Nº. DE. 2024

(Da Sra Eliza Virgínia)

Apresentação: 30/10/2024 08:38:52.160 - MESA

PL n.4129/2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
TRANSEXUAIS COMPETIREM EM
CATEGORIAS ESPORTIVAS
DISTINTAS DO SEU SEXO
BIOLÓGICO EM TODO
TERRITÓRIO NACIONAL

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Art. 1 - O sexo biológico será o único critério definidor de competidores em partidas esportivas oficiais em todo território brasileiro, estando vedada a atuação de transexuais em categorias que correspondam ao sexo oposto ao de nascimento, seja por equipe ou individual.

Art. 2º - A federação, entidade ou clube de desporto que descumprir esta lei será multada em até 100 salários mínimos e suspensão do time ou atleta por uma rodada da competição esportiva.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É notório que uma jogadora transexual passou a integrar uma equipe feminina de vôlei, inclusive recebendo o título de melhor do ano de 2018 na categoria, conforme amplamente divulgado pelos meios de comunicação.

Tal situação vem se repetindo em diversas modalidades esportivas, em que pessoas do sexo biológico masculino, após cirurgias de redesignação sexual, alteração do nome social, implantes mamários, gluteoplastias de aumento, e ininterruptos tratamentos hormonais, passam a integrar equipes femininas.

Apesar de todos os procedimentos descritos, é fato comprovado pela medicina que, do ponto de vista fisiológico, ou seja, a formação orgânica não muda, afinal, "homens que foram formados com testosterona durante anos, já as mulheres não têm esse direito em momento algum da vida." (Ana Paula Henkel, ex jogadora de vôlei em entrevista ao portal UOL.



https://www.uol/esporte/especiais/ana-paula_volei.htm#transexual-no-esporte-e-barreira-perigosa-para-mulheres?cmpid=copiaecola) Pelo fato de terem nascido homens, o co com auxílio do hormônio masculino testosterona. Já as mulheres atletas, não têm esse direito de uso do referido hormônio masculino para aumento de capacidade corporal, pois são monitoradas constantemente por exames antidoping. Caso as atletas sejam pegas com alto nível de testosterona no sangue, elas serão punidas até mesmo com a perda de títulos conquistados anteriormente.

Apenas como parâmetro, o nível de testosterona considerado normal em homens adultos é de 175 a 781 ng/dl, já em mulheres adultas, os níveis normais são considerados entre 12 a 60 ng/dl, ou seja, a diferença é muito grande.

Ademais, essa tese é corroborada pelo fisiologista Turíbio Barros, colaborador do Eu Atleta, que explica: a testosterona é a chave na discussão sobre a participação de atletas transexuais em competições femininas. O hormônio é um anabolizante que faz com que a massa muscular do homem seja maior do que a da mulher, influenciando na velocidade, na força e na potência do indivíduo - o homem produz em média de sete a oito vezes mais testosterona do que a mulher. O tratamento hormonal equipara o nível de testosterona e a mulher trans comprovadamente perde força, resistência e velocidade.

Para Turíbio, porém, a atleta carrega parte da herança de anos de crescimento com níveis masculinos de testosterona. Uma coisa é o background físico que ela tem antes do processo (de tratamento hormonal). Certamente ela se beneficiou da testosterona até o momento da cirurgia e do tratamento hormonal. Ela adquiria um físico. Claro que, quando ela faz o tratamento ela perde parte dos benefícios que ganhou, mas não é tudo. Então, ao comparar com uma atleta que nasceu mulher, ela tem vantagem sim, não tem como negar." (<https://globoesporte.globo.com/volei/noticia/leva-vantagem-consultora-do-coi-nao-acredita-em-reviravolta-do-caso-tiffany.ghtml>).

Conforme expressado acima, acredito que os nobres pares serão favoráveis ao projeto de lei.

Sala das Sessões, De 2024

Deputada ELIZA VIRGÍNIA

PP/PB





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240888137300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eliza Virgínia



Apresentação: 30/10/2024 08:38:52.160 - MESA

PL n.4129/2024